

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e critérios a serem observados pela São Paulo Transporte S/A, a seguir denominada SPTrans, nas transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, a fim de assegurar os interesses da Empresa, de seus acionistas, do Município e de seus munícipes, além de prevenir situações de potencial conflito de interesses.

2. BASE LEGAL E NORMATIVA

- Lei Federal nº 6.404, de 15/12/1976, que rege estatutariamente as empresas classificadas como “Sociedades Anônimas”;
- Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas;
- Decreto Municipal nº 58.093, de 20/02/2018, que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias das quais o município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos;
- Pronunciamento Técnico nº 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;
- Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP nº 22, de 21/11/2019;
- Estatuto Social da Empresa;
- Código de Conduta e Integridade da SPTrans;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratações da SPTrans.

3. ABRANGÊNCIA

Aplicam-se aos Acionistas, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, membros do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, Diretores, membros de Comitês e de Comissões e empregados em transações com partes relacionadas.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Partes Relacionadas

São consideradas aquelas que se relacionam com a SPTrans, além da Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, e tem a capacidade de:

- a. controlar a outra parte; ou
- b. exercer influência significativa sobre a outra parte nas decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade considerada parte relacionada e a outra estão sujeitas a controle comum, incluindo:
 - I. entidade que direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, controlam ou são controladas pela entidade que reporta;
 - II. pessoas que possuem, direta ou indiretamente, participação na entidade que reporta que as permita ter influência significativa sobre ela e membros próximos da família de cada pessoa;
 - III. pessoas-chave da administração da SPTrans e membros próximos da família do pessoal-chave da administração.

4.2. Influência Significativa

É o poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma pessoa jurídica, sem caracterizar o controle dessas decisões. E poderá ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4.3. Transação com Partes Relacionadas

É a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a SPTrans e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4.3. Pessoal-Chave da Administração

São pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da SPTrans, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador ou outro empregado com poder de tomar ou participar de decisões ou influenciá-las.

4.4. Condições de Mercado

São aquelas que abrangem, simultaneamente, os seguintes princípios:

- a. competitividade**- é a compatibilidade das práticas técnicas e comerciais comuns ao mercado, referentes à qualidade, preço, prazos e garantias;
- b. conformidade** – é a aderência aos termos e responsabilidades estabelecidos pela SPTrans, inclusive àquelas relativas às regras de conduta e integridade;
- c. transparência** – é a divulgação precisa das condições de uma transação, bem como o reflexo nas demonstrações financeiras da SPTrans;
- d. equidade** – é o estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios ou oportunidades de negócio em benefício individual e de terceiros;
- e. comutatividade**– é a condição em que a transação seja proveitosa para as partes envolvidas.

4.5. Membros Próximos da Família de Uma Pessoa

São aqueles parentes próximos ou imediatos da família da pessoa dos quais se espera que o influenciem nas suas transações com a SPTrans, ou por ela sejam influenciados, incluindo:

- a.** cônjuge, companheiro(a), filho(a) dependente ou parente vivendo na mesma residência;
- b.** avô(ó), pai(mãe), filho(a) não dependente, neto(a), irmão ou irmã;
- c.** cônjuge ou companheiro(a) de filho(a), sogro(a), cunhado(a).

4.6. Situação de Possível Conflito de Interesse

É aquela em que uma pessoa possa ter interesse diverso dos objetivos da SPTrans e se encontra envolvida em processo decisório no qual tem o poder de influenciar o resultado final, ou que esse interesse diverso possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

5. DIRETRIZES E CRITÉRIOS

- 5.1.** Todas as transações com partes relacionadas deverão ser formalizadas, por meio de instrumento jurídico, descrevendo suas principais características e os termos da transação, observando todos os requisitos contidos nas condições de mercado (subitem 4.4.).

- 5.2.** Todas as transações com partes relacionadas deverão observar o disposto no Código de Conduta e Integridade da SPTrans.
- 5.3.** Caberá à Diretoria e ao Conselho de Administração resguardar os interesses e a sustentabilidade financeira da SPTrans, na realização de transações com partes relacionadas, incluindo a avaliação de fatores relevantes, como risco de reputação e imagem, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e análise de alternativas disponíveis, dentre outras.

6. DIVULGAÇÃO

- 6.1.** A divulgação das transações com partes relacionadas deverá ser feita nas notas explicativas das Demonstrações Financeiras da SPTrans.
- 6.2.** Deverá ser divulgada, anualmente, no site da SPTrans, a relação consolidada das transações com partes relacionadas do exercício anterior.

Nota: excetuam-se dessa divulgação as seguintes transações com partes relacionadas:

- a.** as que forem consistentes com os relacionamentos normais entre as entidades, como é o caso do contrato de prestação de serviços especializados voltados ao gerenciamento, fiscalização, planejamento, administração e engenharia de transportes voltados para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (Contrato de Gestão) firmado entre a SPTrans com a PMSP, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT;
- b.** as que são realizadas nos termos e condições que são normais para tais transações nessas circunstâncias, como por exemplo a venda de créditos de Bilhete Único para os órgãos de governo.

7. TRANSAÇÕES VEDADAS

- 7.1.** É vedada a realização de transações com partes relacionadas nas seguintes situações:
- a.** em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da SPTrans;
 - b.** em prejuízo da SPTrans, favorecendo a outra parte, em desrespeito às condições comutativas;
 - c.** em não conformidade com o disposto no Estatuto Social da Empresa, nas políticas, nas normas e procedimentos internos e demais instrumentos aplicáveis;
 - d.** com a participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da SPTrans, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa;

- e. que resultem em concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie aos administradores e ao controlador, exceto quando devidamente justificadas pela Diretoria Executiva da Empresa, que a transação se faz necessária para atendimento ao interesse público alinhada à consecução do serviço prestado pela SPTrans.

8. PENALIDADES

Qualquer violação ao disposto nesta Política será submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e reportado ao Conselho de Administração para adoção das medidas legalmente cabíveis em face das conclusões e comprovações que forem alcançadas.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Caberá ao Conselho de Administração a revisão desta Política, após um ano de sua publicação, sendo que as demais revisões deverão ocorrer de acordo com a necessidade.
- 9.2. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, com o apoio do CAE.

10. APROVAÇÕES

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas foi aprovada pela Diretoria Executiva em 23 de maio de 2023 e pelo Conselho de Administração em 30 de maio de 2023.

11. REVISÕES

HISTÓRICO DE REVISÕES		
REVISÃO	DATA	ALTERAÇÃO
0	30.05.18	Emissão inicial.
1	30.05.23	Revisão geral do texto, para inclusão de abrangência, definições, diretrizes e critérios